



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Diário Oficial

Eletrônico

Administração Superior - (ADMSUP)

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos das Serventias Extrajudiciais junto ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – Faadep e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e art. 97-A da Lei Complementar Nacional nº 80/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que trata sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – Faadep;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública, com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, no uso de suas competências legais e institucionais, em sessão realizada em 05 de maio de 2026, no sentido de instituir novo incentivo à quitação ou renegociação de débitos de cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – Faadep para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais estimula a quitação dos débitos, aumentando a arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – Faadep;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Parcelamento de débitos das serventias extrajudiciais junto ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – Faadep com o objetivo de possibilitar aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais a quitação mediante parcelamento dos débitos registrados no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA com vencimento até 05 de janeiro de 2026, relativo ao 26º período de arrecadação de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Art. 2º O parcelamento deverá ser requerido pelo responsável pela serventia extrajudicial, mediante apresentação de requerimento próprio à Gerência de arrecadação da DPGE, a ser apresentado em Termo de Adesão ao Parcelamento, conforme modelo padrão disponibilizado no Anexo I, com manifestação expressa de interesse na quitação do débito de sua titularidade, contendo:

I - Nome completo do requerente, com a indicação da data de início do exercício na serventia e, tratando-se de ex-responsável, da respectiva data de término, acompanhado da documentação comprobatória;

II - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com aceitação plena e irrestrita das condições pactuadas e compromisso de pagamento regular das parcelas dos débitos consolidados;

III - Discriminação completa dos débitos objeto do parcelamento;

IV - Assinatura do delegatário, interino, interventor ou ex-responsável requerente.

§1º O Termo de Adesão ao Parcelamento (ANEXO I) estará disponível na página eletrônica da Defensoria Pública, no endereço www.defensoria.ce.def.br, bem como na página de acesso ao Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública – SIA, no endereço eletrônico sia.defensoria.ce.def.br.

§2º A solicitação de parcelamento apresentada no Termo de Adesão ao Parcelamento deverá abranger a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, podendo o requerente incluir outros períodos de arrecadação de sua responsabilidade, até a data prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, e deverá ser subscrita pelo Titular, interino ou interventor da serventia extrajudicial devedora.

§3º A solicitação de parcelamento a que se refere o caput do art. 2º deverá ser remetida ao endereço eletrônico: parcelamentos@defensoria.ce.def.br

§4º Somente serão passíveis de parcelamento as guias pendentes de pagamento, cujo somatório ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como se refiram a débitos constantes no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) com vencimento até 05 de janeiro de 2026, relativo ao 26º período de arrecadação de 2025.

§5º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais que aderiram ao programa de parcelamento instituído pela Instrução Normativa nº 219/2025 e não adimpliram com sua integralidade terão nova solicitação de parcelamento indeferida.

§6º É vedada a inclusão em novo parcelamento de débitos que sejam objeto de Instrução Normativa vigente.

§7º O preenchimento incompleto, incorreto ou em desconformidade com as disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar o indeferimento do pedido, hipótese em que o interessado deverá apresentar novo Termo de Adesão devidamente preenchido.

§8º A prestação de informações falsas, inexatas ou omissas no Termo de Adesão ao Parcelamento poderá sujeitar o responsável às responsabilidades administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo do indeferimento do pedido.

Art. 3º Compete ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral a assinatura e a concessão do parcelamento previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Após a assinatura e autorização do(a) Defensor(a) Público(a) Geral no Termo de Adesão ao Parcelamento apresentado pelo responsável, os débitos serão consolidados na data da autorização para realização do Parcelamento de que trata a presente Instrução.

§1º Os débitos passíveis de parcelamento são atualizados considerando a aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor original da guia de recolhimento, contados desde a data em que se tornaram exigíveis até a data da assinatura do Termo de Adesão ao Parcelamento pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral,

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

conforme termo referenciado no art. 6º, inciso I, desta Instrução Normativa.

§2º. Para efeitos de base de cálculo de consolidação de valor do débito a parcelar, não serão considerados os valores já inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE).

Art. 5º Autorizado o parcelamento e consolidados os débitos, com as respectivas parcelas, a Gerência de Arrecadação encaminhará ao requerente a guia de recolhimento correspondente à primeira parcela, calculada nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, a qual deverá ser quitada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação eletrônica do deferimento, sob pena de ineficácia do parcelamento.

§1º As demais parcelas ficarão disponíveis para emissão e pagamento no Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública – SIA, competindo ao requerente acompanhar os respectivos vencimentos e providenciar a emissão das guias para pagamento.

§2º Na hipótese de parcelamento requerido por ex-responsável pela serventia extrajudicial, a emissão das parcelas subsequentes dependerá de solicitação mensal do interessado, mediante e-mail encaminhado ao endereço eletrônico parcelamentos@defensoria.ce.def.br, para geração do respectivo DAE.

§3º Após o deferimento, o Termo de Adesão ao Parcelamento contendo a assinatura do requerente devedor e a autorização do(a) Defensor(a) Público(a) Geral será encaminhado ao endereço eletrônico do requerente, informado no Termo de Adesão ao Parcelamento, acompanhado da guia de recolhimento da primeira parcela.

Art. 6º O valor consolidado do débito objeto do presente parcelamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela equivalerá a 30% (trinta por cento) do valor devido.

§1º. A primeira parcela vencerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do encaminhamento da respectiva guia de recolhimento ao endereço eletrônico informado pelo requerente no Termo de Adesão Parcelamento.

§2º As parcelas restantes serão mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela, e ficarão disponíveis para emissão e pagamento no SIA, incumbindo ao requerente acompanhar os respectivos vencimentos e providenciar a emissão das guias para pagamento.

§3º Na hipótese de parcelamento requerido por ex-responsável pela serventia extrajudicial, a emissão das parcelas subsequentes dependerá de solicitação mensal do interessado ao endereço eletrônico parcelamentos@defensoria.ce.def.br, para geração do respectivo DAE.

§4º O pagamento das demais parcelas deverá observar o cronograma anexo ao Termo de Adesão ao Parcelamento (ANEXO II), encaminhado juntamente com a consolidação do débito e a guia de recolhimento da primeira parcela.

§5º Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o seguinte dia útil;

§6º O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a incidência de juros moratórios previstos na Instrução Normativa nº 09/2014.

§7º O requerente não poderá alegar ausência de ciência quanto ao vencimento das parcelas, considerando que o endereço eletrônico para comunicações foi informado no Termo de Adesão ao Parcelamento e que as parcelas subsequentes permanecerão disponíveis para emissão no SIA, observado o disposto nos §2º, §3º e §4º deste artigo.

Art. 7º O cumprimento das obrigações previstas no Parcelamento não afasta a obrigatoriedade de realizar o repasse de 5% calculado sobre o valor de emolumentos e custas extrajudiciais, incidentes sobre todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, nos termos da Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, com alterações realizadas pelas Leis nº 15.490/2013 e 18.083/2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Art. 8º A inclusão de débitos no Programa de Parcelamento junto ao Faadep que, eventualmente, encontrem-se em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida pela desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, bem como antecedida da renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem as referidas impugnações, recursos e ações, tudo mediante comprovação documental.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Leandro Sousa Bessa

Defensor Público Geral do Estado do Ceará- em exercício

DPGE-CE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.014.521/0001-23, com endereço à Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza/Ceará, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, inscrita no CPF sob o nº 957.256.013-15, doravante denominada simplesmente CREDOR, e [REDAZIDO], brasileiro, estado civil [REDAZIDO], profissão [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], carteira de identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua [REDAZIDO] nº [REDAZIDO], bairro [REDAZIDO], cidade [REDAZIDO]/CE, neste ato representante da Serventia extrajudicial [REDAZIDO], com sede na Rua [REDAZIDO], bairro [REDAZIDO], C E P [REDAZIDO], cidade [REDAZIDO]/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida, relacionada ao débito consolidado, constituído de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado à DPGE/CE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula Segunda – O débito objeto deste termo será consolidado na data da autorização e assinatura do parcelamento pelo Defensor Público Geral, considerando os valores não recolhidos pelo DEVEDOR até 05 de janeiro de 2026 ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADep, referentes ao percentual incidente sobre os valores de emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual nº 13.180, de 27 de dezembro de 2001, modificada pela Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022.

Cláusula Terceira – O acordo de parcelamento será formalizado conforme a solicitação de parcelamento constante neste Termo, mediante assinatura dos signatários e pagamento da primeira parcela.

§1º O DEVEDOR compromete-se a assinar este termo e indicar o número de parcelas desejado, preenchendo os campos correspondentes, enviando-o para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br para autorização e assinatura do Defensor

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Público Geral, data em que o débito será consolidado, com as respectivas parcelas.

§2º A Gerência de Arrecadação encaminhará para o endereço eletrônico preenchido pelo DEVEDOR, juntamente ao Termo de Parcelamento assinado pelo Defensor Público Geral e débito consolidado, a GUIA DE RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, que será calculada conforme o art. 6º da Instrução Normativa de Parcelamento nº 255/2026.

DADOS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL	
Nome do Cartório (Serventia e comarca):	<input type="text"/> Obs.: Preencha com a denominação oficial do cartório, e não com o nome fantasia. Exemplo: "Cartório 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Santa Aurora".
Código da Serventia	<input type="text"/> Obs.: Informe o código da serventia no TJCE, e não o número do CNS. Exemplo: 000888
CNPJ do cartório:	<input type="text"/>
Endereço completo da serventia extrajudicial:	<input type="text"/>
CEP:	<input type="text"/>
E-mail da serventia:	<input type="text"/>

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL À ÉPOCA DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO	
Nome Completo do responsável pela serventia à época da constituição do débito:	<input type="text"/>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

RG:	<input type="text"/>	Expedido por:	<input type="text"/>
CPF:	<input type="text"/>	Nacionalidade:	<input type="text"/>
Estado Civil:	<input type="text"/>	Profissão:	<input type="text"/>
Endereço residencial completo do responsável:	<input type="text"/>		
CEP do endereço do responsável:	<input type="text"/>	Telefone do responsável:	<input type="text"/>
E-mail do responsável:	<input type="text"/>		
Data da posse:		Natureza do vínculo:	<input type="text" value="Titular"/>
Data de término da responsabilidade (se for ex-responsável):		Obs.: A documentação referente à data de posse e à data de término da responsabilidade deverá ser encaminhada, juntamente com o Termo preenchido, para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br	

Obs.: Preencha todos os campos em cinza em todas as páginas deste documento, digitando ou selecionando uma opção e, ao final, salve o PDF com as alterações.

Cláusula Quarta: O DEVEDOR anteriormente identificado, nos termos da Instrução Normativa nº 255/2026, requer adesão ao programa de parcelamento de seu(s) débitos para com o FAADEP, que sejam de competência do responsável solicitante, discriminados no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a serem quitadas em parcelas mensais e consecutivas.

O DEVEDOR, neste termo, em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa nº 255/2026, requer o parcelamento dos débitos compreendidos entre os períodos de a por meio de:

- Quitação total do débito corrigido em parcela única
- Parcelamento do débito em 2 (duas) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total.
- Parcelamento do débito em 3 (três) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 02

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 4 (quatro) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 03 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 5 (cinco) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 04 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 05 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 7 (sete) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 06 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 8 (oito) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 07 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 9 (nove) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 08 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 09 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Obs.: Selecione uma única opção e marque a caixa correspondente.

Cláusula Quinta: O DEVEDOR declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável de dívida, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Cláusula Sexta: O DEVEDOR declara, ainda, estar ciente e de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 255/2026, especialmente quanto às seguintes condições:

- Deverá enviar este documento, devidamente preenchido e assinado digitalmente, para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br, sob pena de indeferimento;
- O parcelamento dar-se-á em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao total de débitos do responsável solicitante, atualizados conforme os juros de mora previstos na Instrução Normativa nº 09, de 20 de outubro de 2014;
- O DEVEDOR declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, a dívida será atualizada, com incidência dos acréscimos legais até a data da consolidação do montante;
- O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento previstas no Cronograma previsto no ANEXO II da Instrução Normativa nº 255/2026, o qual será encaminhado, devidamente preenchido, ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo DEVEDOR neste documento, em conjunto com o Termo de Parcelamento assinado e o DAE referente à primeira parcela;
- A primeira parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do montante consolidado e deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, o qual será enviado para o endereço eletrônico indicado pelo responsável neste documento;
- As demais parcelas serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA da Defensoria Pública Estadual, serão mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

parcela, incumbindo ao DEVEDOR acompanhar os respectivos vencimentos e providenciar a emissão das guias para pagamento, conforme vencimento disposto no cronograma previsto no ANEXO II, o qual será enviado, devidamente preenchido, ao e-mail informado pelo DEVEDOR neste documento após a consolidação do débito;

- Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o seguinte dia útil;
- O DEVEDOR não poderá alegar ausência de ciência quanto ao vencimento das parcelas, considerando que o endereço eletrônico para comunicações foi informado no Termo de Parcelamento e que as parcelas subsequentes permanecerão disponíveis para emissão no SIA, observado o disposto nos §2º, §3º e §4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 255/2026;
- Na hipótese de parcelamento requerido por ex-responsável pela serventia extrajudicial, a emissão das parcelas subsequentes dependerá de solicitação mensal do interessado, mediante e-mail encaminhado ao endereço eletrônico parcelamentos@defensoria.ce.def.br , para geração do respectivo DAE.

Cláusula Sétima – O valor do débito consolidado constará no Cronograma previsto no ANEXO II d a Instrução Normativa nº 255/2026, o qual será encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo DEVEDOR, acompanhado deste Termo de Parcelamento devidamente assinado, contendo as seguintes informações: valor principal, juros de mora e valor total consolidado.

Cláusula Oitava: E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, pelos representantes acima nominados de CREDOR e DEVEDOR, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

[] , [] de [] de [] .

SIGNATÁRIOS:

(assinado digitalmente)
Defensor(a) Público(a) Geral

(assinado digitalmente)

Representante Legal da Serventia Extrajudicial responsável pelo débito

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO *

VALOR PRINCIPAL	JUROS DE MORA	TOTAL CONSOLIDADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

* débito consolidado em ___/___/___

CRONOGRAMA DE PARCELAMENTO

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1ª parcela (30% do valor do débito)		
2ª parcela		
3ª parcela		
4ª parcela		
5ª parcela		
6ª parcela		
7ª parcela		
8ª parcela		
9ª parcela		
10ª parcela		

Assessoria de Estágio (AEST)

Edital

Edital Nº 289/2026 - SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTÁGIO DE RESIDENTE JURÍDICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RESIDENTE JURÍDICO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code